



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.869, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Fundação Cultural de Céu Azul, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 6.619, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre Procedimentos Adotados para Controle, Registro, Guarda, Manutenção, Movimentação dos Bens Patrimoniais e durante o Inventário de Regularização e Atualização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Céu Azul",

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL**, organização de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 72.157.886/0001-92, dos seguintes bens imóveis e móveis:

I - Sala comercial, com metragem total de 13,08m²; sala de teclado, com metragem total de 31,75m²; sala de violão, com metragem total de 25,5m²; sala de reuniões, com metragem de 66,05m²; e anfiteatro, com metragem de 186m²; todos localizados na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, na Avenida Nilo Umberto Deitos nº1439, Centro, Município de Céu Azul/PR.

Art. 2º Os bens acima descritos estão sendo entregues, neste ato, à Fundação Cultural de Céu Azul e serão destinados, exclusivamente, para instalação da sede administrativa da Fundação e realização de suas atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de dezembro de 2022, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo aditivo, permanecendo o domínio indireto dos bens com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Fundação Cultural de Céu Azul estabelecerá as regras de uso dos bens a serem permissionados, cuja minuta consta nos Anexos I e II - partes integrantes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 29 de março de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

Página:

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

31/3/2023
1 a 9 de março 2023



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E MÓVEIS

O MUNICÍPIO DE CEU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.478.647-6, inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade; e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL, organização da sociedade civil, situada na Av. Nilo Umberto Deitos nº 1439, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 72.157.886/0001-92, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Pedro Segundo De Barba Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.040.734-5 e CPF sob nº 640.721.502-15, residente e domiciliado na Rua Bom Samaritano, nº 448, Bairro Iguazu, nesta cidade de Céu Azul/PR, firmam o presente Termo de Permissão de Uso conforme abaixo identificado:

Cláusula Primeira. O PERMITENTE é proprietário das salas abaixo identificadas, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSONÁRIA em perfeito estado de conservação:

- Sala comercial, com metragem total de 13,08m²; sala de teclado, com metragem total de 31,75m²; sala de violão, com metragem total de 25,5m²; sala de reuniões, com metragem de 66,05m²; e anfiteatro, com metragem de 186m²; todos localizados na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, na Avenida Nilo Umberto Deitos, número 1439, Centro, Município de Céu Azul/PR.

Cláusula Segunda. A PERMISSONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, dos bens cima descritos, sendo a permissão à título precário e gratuito, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção dos bens, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso.

Cláusula Terceira. O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo, que será destinado, exclusivamente para a instalação da sede administrativa da Fundação Cultural de Céu Azul e realização de suas atividades.

Cláusula Quarta. Fica vedado a PERMISSONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, e na cláusula anterior.

Cláusula Quinta. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: Não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada na cláusula terceira, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Cláusula Sexta. DA CONTRAPRESTAÇÃO: A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração, motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração, bem como outros termos de colaboração que sobrevierem durante a vigência deste Termo de Permissão, o qual será fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula Sétima. DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL: Os bens móveis que equipam o IMÓVEL, segundo o inventário físico-financeiro estão apresentados no Anexo II, constituem propriedade da PERMITENTE e inventário físico-financeiro da PERMISSIONÁRIA sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins.

Cláusula Oitava. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

Cláusula Nona. DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS: É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

Parágrafo único: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da PERMISSIONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Cláusula Décima. DA FISCALIZAÇÃO: Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do MUNICÍPIO ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Cláusula Décima Primeira. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Décima Segunda. RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO:

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) Não havendo renovação do presente Termo, fica obrigada a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do MUNICÍPIO e celebração de termo aditivo para tal finalidade.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

Cláusula Décima Quarta. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Termo de Colaboração, considera-se rescindida a presente Permissão, de pleno direito, podendo o MUNICÍPIO se reintegrar na posse do IMÓVEL, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Parágrafo Segundo: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Cláusula Décima Quinta. O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do IMÓVEL acima identificado será de 2 (dois) anos a contar da data de 1º de dezembro de 2022, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

Cláusula Décima Sétima: Este Termo de Permissão de Uso foi lavrado e disponibilizado por meio do sistema eletrônico 1doc – Decreto Municipal nº 6485/2021 -, o qual, depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul, 15 de março de 2023.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Município de Céu Azul
Permitente

Fundação Cultural de Céu Azul
Permissionária

Testemunha:

João Gilberto Correia
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo II

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala Administrativa que são de propriedade da Permissionária:

1. 01 Monitor Led 18,5" 60Hz HD VGA/HDMI AOC E970SWHNL;
2. 01 Gabinete MTEK;
3. 01 Mesa em L p/escritório 120x120 Pandin Maxi – Cinza;
4. 02 Armário de Metal;
5. 01 Impressora Multifuncional HP Laser 135ª;
6. 05 Cadeiras Secretária Fixa Pé Palito Estofada Jserrano;

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala Administrativa que são de propriedade da Permitente:

1. 01 Prateleira em Madeira;
2. 01 Prateleira de Metal;
3. 01 Armário de Metal;

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala de Teclado que são de propriedade da Permitente:

1. Armário em madeira com 4 portas com chave, Patrimônio nº 8070;
2. Cadeira estofada fixa estrutura de ferro, Patrimônio nº 8029;
3. Prateleiras de madeira aéreas, Patrimônio nº 8079;
4. Prateleiras de madeira aéreas, Patrimônio nº 8080;
5. Estante em madeira para televisão com 5 prateleiras, Patrimônio nº 8081;
6. Mesa em madeira com quatro gavetas com chave, Patrimônio nº 8073;
7. Quadro de aviso 0,8 x 1,2m, Patrimônio nº 8078;
8. Ventilador de parede 60cm oscilante 3 velocidades 110v na cor preta, Patrimônio nº 6994;
11. Lousa branca 1,20 x 0,9m, Patrimônio nº 8076;
12. Quadro escolar verde 1 x 0,9m, Patrimônio nº 8077;
13. 2 Cadeiras do Parque de Exposição,
14. 1 Teclado PSR 550,
15. 2 Carteiras escolar ferro, Patrimônio nº 8182 e 8183;
16. Cadeira fixa de ferro estofada na cor cinza, Patrimônio nº 8008;
17. 2 Teclados musical Yamaha PSR S650, Patrimônio nº 3074 e 3075;

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala de Violão que são de propriedade da Permitente:

1. Cadeira estofada estrutura de ferro na cor cinza, Patrimônio nº 8007;
2. Cadeira estofada estrutura de ferro na cor preta, Patrimônio nº 8179;
3. Quadro de avisos feltro azul, Patrimônio nº 8078;
4. Cadeira de palha, Patrimônio nº
5. Cadeira estofada estrutura de ferro na cor preta, Patrimônio nº 8176;
6. 4 Cadeiras de palha, Patrimônio nº 2558, 8172, 8009 e 8184;
7. Cadeira estrutura de ferro assento em madeira, Patrimônio nº 8745;
8. Quadro de avisos 0.80 x 1,0m, Patrimônio nº 8170;
9. 03 cadeiras do Parque de Exposição, Patrimônio nº





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

10. Cadeira estofada estrutura de ferro na cor preta, Patrimônio nº 8178;
11. Ventilador de parede 60 cm oscilante 3 velocidades 110v na cor preta, Patrimônio nº 6998;
12. Losa 0.95 x 1.25 m estrutura de madeira, Patrimônio nº 8169;
13. Carteira escolar, Patrimônio nº
14. Mesa Escolar, Patrimônio nº 8017.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EBE-A9C9-52A5-13E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO GILBERTO CORREA (CPF 188.XXX.XXX-91) em 20/03/2023 11:01:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 20/03/2023 13:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/5EBE-A9C9-52A5-13E3>



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.869, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Fundação Cultural de Céu Azul, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 6.619, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre Procedimentos Adotados para Controle, Registro, Guarda, Manutenção, Movimentação dos Bens Patrimoniais e durante o Inventário de Regularização e Atualização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Céu Azul",

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL**, organização de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 72.157.886/0001-92, dos seguintes bens imóveis e móveis:

I - Sala comercial, com metragem total de 13,08m²; sala de teclado, com metragem total de 31,75m²; sala de violão, com metragem total de 25,5m²; sala de reuniões, com metragem de 66,05m²; e anfiteatro, com metragem de 186m²; todos localizados na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, na Avenida Nilo Umberto Deitos nº1439, Centro, Município de Céu Azul/PR.

Art. 2º Os bens acima descritos estão sendo entregues, neste ato, à Fundação Cultural de Céu Azul e serão destinados, exclusivamente, para instalação da sede administrativa da Fundação e realização de suas atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de dezembro de 2022, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo aditivo, permanecendo o domínio indireto dos bens com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Fundação Cultural de Céu Azul estabelecerá as regras de uso dos bens a serem permissionados, cuja minuta consta nos Anexos I e II - partes integrantes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 29 de março de 2023.

na publicação
Publicação no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 29/3/2023
Página: 3 a 9 Educação 3229


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal